



PREFEITURA DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº	2017229 SEMED
Modalidade	Pregão Presencial nº 009/2016
Procedência	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Objeto	Termo Aditivo de valor: Renegociação para redução da remuneração dos contratos de transporte escolar.

- 1. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO:** O Pregão Presencial nº 009/2016 SEMED, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, foi efetivado com observância da Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 123/2006, e demais legislações pertinentes e ainda pelo estabelecido no Edital, o mesmo encontra-se devidamente arquivado e numerado em pastas na própria Secretaria:
- 2. DA VIGÊNCIA:** Quanto ao tema, verifica-se que os contratos que compõem o Pregão Presencial nº 009/2016, encontram-se plenamente vigentes e produzindo seus efeitos, livres, nesse particular, de qualquer anormalidade.
- 3. DA JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a redução do valor da remuneração dos contratos em razão da necessidade de redução de custos à Administração, face à grave crise econômica pela qual passa o país e com reflexos na economia da Municipalidade.
Desta feita, com supedâneo na Lei de Licitações:
- 4. DA COMPROVAÇÃO JURÍDICA:** Resta comprovada, por via documental a regularidade do Contratado com o poder público, através das certidões negativas de débitos acostadas aos autos; posto estarem todas as certidões em plena vigência a quando da celebração do termo aditivo em 10 de novembro de 2016. Assevere-se, no entanto a ausência de parecer jurídico capaz de conferir o respaldo legal necessário e exigido.
- 5. DA PUBLICAÇÃO:** Foi comprovada que houve a realização da publicação dos atos por meio do Diário Oficial da União nº 058. Contudo, o procedimento fora erroneamente denominado concorrência Pública ao invés de pregão Presencial.

DO PARECER

Assim, considerando-se que a documentação acostada aos autos é suficientemente robusta para demonstrar a legalidade e regularidade do processo em comento. Contudo, verificou-se a necessidade de emissão de parecer jurídico, bem como a publicação do procedimento no Diário Oficial da União deu-se sob a nomenclatura de Concorrência Pública ao invés de Pregão Presencial.

Desta feita, após a expedição do parecer jurídico e publicação da errata quanto à modalidade do processo, entender-se-á por plenamente regular o processo administrativo em comento.

É o parecer,

Santarém, 20 de junho de 2017.

Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Analista Jurídico de Controle Interno

Recabi
20/06/17
Vanderlei Silva Aguiar
10:00hs